



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.503, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995.

ALTERA O ARTIGO 50 DA LEI Nº 314, DE 05
DE JUNHO DE 1975.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica alterado o artigo 50 da Lei nº 314, de 05 de junho de 1975, que passa a ter a seguinte redação:

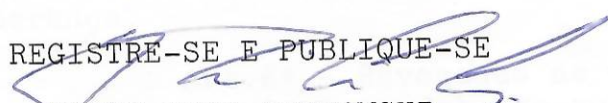
"Art.50 - Para a liberação do "HABITE-SE" de construção civil, o proprietário da obra, além da vistoria efetuada pelo órgão competente, deverá apresentar xerox das Notas Fiscais acompanhadas das notas originais dos materiais e serviços empregados na construção conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 8.820, de 27.01.89, artigo 14, inciso II e V, do Regulamento do ICMS (Decreto nº 33.178, de 02.05.89) e na cláusula 5ª, inciso I, letra "a", do Convênio de Mutua Colaboração celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - A análise dos documentos apresentados pelo proprietário da obra será feita através de uma comissão designada pelo Prefeito Municipal".

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 07 de novembro de 1995.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL


DARCI LUIZ BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO